

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 986

Considerando que a execução de alguns dos objectivos inscritos no II Plano de Fomento da província de Macau, tendo em conta o seu actual desenvolvimento, exige mais elevados recursos financeiros do que os inicialmente programados;

Atendendo a que esse fim pode ser atingido utilizando-se no reforço das respectivas dotações os saldos das dotações atribuídas aos objectivos correspondentes inscritos no programa aprovado para 1962;

Considerando o que nesse sentido foi proposto pelo Governo da província;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 3 854 189\$76, tomando como contrapartida igual quantia a sair do subsídio reembolsável da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor com estas importâncias:

Capítulo 12.º, artigo 269.º «II Plano de Fomento» (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):

I) «Aproveitamento de recursos»:

2) «Indústrias»:

b) «Oficinas gerais» 380 296\$85

II) «Comunicações e transportes»:

1) «Portos»:

a) «Obras e apetrechamento portuários, ligações marítimas locais e aquisição de embarcações» 2 398 037\$72

2) «Dragagens e aterros» 550 209\$24

III) «Instrução e saúde»:

2) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres» 525 645\$95

3 854 189\$76

2) Um de 25 486 995\$37, tomando como contrapartida igual importância do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, consignado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 269.º «II Plano de Fomento» (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Fomento agrário» 1 680 861\$80
b) «Fomento florestal» 150 000\$00
c) «Fomento pecuário» 100 000\$00

2) «Indústrias»:

a) «Comparticipação nos estudos de impulsionamento de novas indústrias e no desenvolvimento das existentes» 2 080 845\$74
b) «Oficinas gerais» 400 834\$10

II) «Comunicações e transportes»:

1) «Portos»:

a) «Obras e apetrechamento portuários, ligações marítimas locais e aquisição de embarcações» 4 740 188\$84

2) «Dragagens e aterros» 3 864 310\$96

III) «Instrução e saúde»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares» 44 088\$60
2) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres» 8 108 381\$32

IV) «Melhoramentos locais»:

1) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral» 2 799 510\$81
2) «Saneamento urbano» 1 518 973\$20
25 486 995\$37

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *M. de Oliveira*.

Portaria n.º 19 987

Considerando que é viável a redução das dotações destinadas no programa de execução do II Plano de Fomento da província de Angola, aprovado para o ano corrente, ao aproveitamento hidroagrícola do Cuanza-Bengo e à colonização do Cuanza-Bengo (1.ª fase), sem prejudicar o seu desenvolvimento dentro dos elementos existentes para tal fim;

Atendendo, por outro lado, a que a actual situação económica da província aconselha a utilização do saldo restante dessas reduções noutros sectores de fomento, revestindo maior acuidade e mais interesse para o povoamento, especialmente, o rodoviário, a investigação científica e agronómica e melhoramentos locais;

Considerando o que, no sentido apontado, foi proposto pelo Governo-Geral da província;

Tendo em conta a autorização dada pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 16 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte:

1) Que o Governo-Geral de Angola reforce com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 1518.º «II Plano de Fomento Nacional» (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):

4) «Comunicações e transportes»:

a) «Execução do plano rodoviário» . . . 40 000 000\$00

6) «Melhoramentos locais»:

a) «Participação no estudo, projecto e execução de obras de interesse local»	7 000 000\$00
	<u>47 000 000\$00</u>

2) Que para contrapartida sejam utilizadas as seguintes disponibilidades destas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 1518.º «II Plano de Fomento Nacional» (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):

2) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
6) «Aproveitamento hidroagrícola do Cuanza-Bengo»	37 000 000\$00

3) «Povoamento»:

c) «Colonização do Cuanza-Bengo (1.ª fase)»	10 000 000\$00
	<u>47 000 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 19 988

Atendendo a que já se encontram classificados, além dos considerados na Portaria n.º 19 908, de 19 de Junho de 1963, mais alguns cursos de água, ou seus troços, cujas características para o exercício da pesca estão dependentes da existência ou da faculdade da pesca de salmonídeos, consequentemente sujeitos ao disposto no § 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 623;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 44 623 e por força da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura:

1.º São considerados abrangidos pelo disposto na primeira parte do § 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, todos os cursos

de água existentes nos concelhos dos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

2.º Ficam excluídos do corpo do número anterior os troços dos cursos de água que a seguir se indicam:

- a) Rio Lima — todo o percurso a partir de Ponte da Barca até à sua foz;
- b) Rio Vez — todo o troço compreendido entre a confluência do rio Azere e o rio Lima;
- c) Rio Cávado — todo o percurso a partir da ponte do Prado (estrada nacional n.º 201) até à sua foz;
- d) Rio Ave — todo o percurso a partir da ponte de Brito (estrada nacional n.º 206) até à sua foz;
- e) Rio Douro — todo o percurso a partir de Barca de Alva até à sua foz;
- f) Rio Sabor — todo o troço compreendido entre a confluência da ribeira de Sendim ou de Zacarias e o rio Douro;
- g) Rio Tua — todo o troço compreendido entre a junção dos rios Rabaçal e Tuela e o rio Douro;
- h) Rio Pinhão — todo o troço a jusante da mata do Bragão, situada próximo da povoação de Celeiros, até ao rio Douro;
- i) Rio Corgo — todo o troço a jusante de Vila Real até ao rio Douro;
- j) Rio Tâmega — todo o troço compreendido entre a confluência do rio Bessa e o rio Douro.

Secretaria de Estado da Agricultura, 2 de Agosto de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 19 989

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 497, de 9 de Agosto de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 15 974 e 18 147, respectivamente, de 18 de Setembro de 1956 e 23 de Dezembro de 1960.

Ministério das Comunicações, 2 de Agosto de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.